



Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

Nº 51

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, EM 10 DE AGOSTO DE 1989

ANO XV

3.^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 11.^a LEGISLATURA
ATA DA 17.^a SESSÃO DA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE ESTADUAL
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1.989
QUINTA-FEIRA

Presidência do Sr. Deputado Anibal Khury, secretariada pelos Srs. Deputados Tadeu Lúcio Machado e Werner Wanderer.

A hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Antônio Annibelli, Eduardo Baggio, Ferrari Júnior, Anibal Khury, Lindolfo Júnior, Vera Agibert, José Alves, Acyr Mezzadri, Algaci Túlio, Amélia Hruschka, Antônio Bárbara, Antônio Costenaro Neto, Artagão Mattos Leão; Basílio Zanusso, Caíto Quintana, Cândido Bastos, David Cheriegate, Dirceu Manfrinato, Djalma de Almeida César, Eimar Luiz Costa, Erondy Silvério, Ezequias Losso, Gernote Kirinus, Haroldo Rodrigues Ferreira, Hermas Brandão, Homero Oguido, Ironi Pugliesi, João Arruda, José Afonso Júnior, José Felinto, José Rogério Carvalho, Lauro Lobo Alcantara, Leônidas Chaves, Luiz Alberto Oliveira, Luiz Antonio Setti, Luiz Carlos Alborghetti, Namir Piacentini, Neivo Beraldin, Nelson Vasconcellos, Nereu Carlos Massignan, Nestor Baptista, Orlando Pessuti, Paulino José Delazeri, Paulo Furiatti, Pedro Tonelli, Pirajá Ferreira, Quielse Crisóstomo, Rafael Greca, Raul Lopes, Sabino Campos, Tadeu Lúcio Machado, Valderi Mendes Vilela e Werner Wanderer (53). Achando-se em licença o Senhor Deputado Nilton Barbosa (01).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO

O SR. 2º SECRETÁRIO - procede à leitura da Ata da sessão anterior, a qual é aprovada sem observações.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura da proposição da Mesa de alteração do Regimento Interno.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (Tadeu Lúcio Machado) (Lê): "Projeto de Resolução n. 05/89. Súmula ... (Fotocópia em anexo).

Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/89
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 22 e seus parágrafos da Resolução n. 03/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Procedida a leitura o projeto de Constituinte será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, nela permanecendo o tempo necessário para a discussão e aprovação em primeiro turno.

§ 1º - Poderão os deputados constituintes, nos 08 (oito) dias seguintes à leitura apresentar emendas ao projeto, em formulários próprios definidos pela Mesa;

§ 2º - Serão inaceitáveis emendas que visem substituir integralmente o projeto de Constituição, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificação correlata, de maneira a que a alteração relativamente a um dispositivo, imponha a alteração ou a supressão de outros;

§ 3º - Para fins deste Regimento, por dispositivo entende-se o artigo, o parágrafo, o item, o inciso e a alínea;

§ 4º - A emenda deverá indicar com precisão o dispositivo a modificar ou suprimir e, quando aditiva, o capítulo e a seção onde deva ser incluída, sendo vedada a expressão "inclua-se onde couber" ou "assemelhada".

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 24 da Resolução n. 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 -

Parágrafo Único - Encerrado o prazo a que se refere o § 1º do art. 22, as emendas oferecidas ao projeto serão renetidas ao Relator, a quem caberá, no prazo de 07 (sete) dias, exarar pareceres sobre elas, encaminhando-as à Mesa."

Art. 3º - O art. 25 da Resolução n. 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A Mesa providenciará a publicação dos pareceres do relator em avulsos, distribuindo-os aos deputados constituintes.

Parágrafo Único - Após 24 (vinte e quatro) horas da distribuição dos avulsos, proceder-se-á a votação do projeto em primeiro turno".

Art. 4º - O § 4º do art. 27 da Resolução n. 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - As emendas com subemendas do

Relator serão votadas englobadamente, salvo se ao contrário solicitarem pelo menos 5 (cinco) deputados constituintes, sendo as subemendas substitutivas, modificativas ou extintivas votadas antes das respectivas emendas".

Art. 5º - O art. 28, da resolução n. 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - votados o projeto e as emendas voltará a matéria ao relator, pelo prazo de 03 (três) dias, para redação do vencido".

Art. 6º - O art. 29, mantidos os parágrafos, da Resolução n. 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Concluído o trabalho do Relator, levá-lo-á a Mesa para publicação em avulso, distribuindo o projeto de Constituição, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para emendas e incluindo-o na Ordem do Dia pelo tempo necessário à sua aprovação."

Art. 7º - O art. 30, da Resolução n. 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Na hipótese de oferecimento de emendas pelos deputados constituintes, serão elas submetidas ao Relator, que emitirá pareceres no prazo de 05 (cinco) dias".

Art. 8º - O art. 31, mantido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Os pareceres do relator serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se, após 24 (vinte e quatro) horas, a votação do projeto em segundo turno".

Art. 9º - O art. 32, mantido o § 2º, da Resolução n. 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Concluído o processo de votação, retornará ao Relator para o fim de redação final, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º - Recebida a redação final, a Mesa a fará publicar e a distribuirá em avulso, abrindo o prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de emendas.

§ 2º -

§ 3º - Havendo emendas de redação, a matéria será enviada ao Relator, que no prazo de 02 (dois) dias sobre elas emitirá pareceres que serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se, após 24 (vinte e quatro) horas, a votação do projeto em redação final, em turno único".

Art. 10 - O § 2º do art. 68, da Resolução n. 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 -

§ 1º -

§ 2º - As matérias constitucionais considerar-se-ão aprovadas quando obtiverem a maioria absoluta de votos favoráveis".

Art. 11 - Os art. 63 e 64, da Resolução n. 03/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Serão verbais e sempre deferidos, os requerimentos que solicitem:

a) - palavra;

b) - votação por determinado processo;

"Art. 64 - Sujeito sempre à deliberação do Plenário, serão escritos, não dependerão de apoio, não terão discussão nem encaminhamento, os requerimentos que versem sobre:

a) - discussão e votação de proposições, por partes;

b) - encerramento de discussão;

c) - preferência;

d) - informações oficiais;

e) - a retirada de requerimento;

f) - a retirada de proposição com parecer contrário".

Art. 12 - Fica suprimido o art. 26, da resolução n. 03/88.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10.08.89.

(aa) ANIBAL KHURY

Presidente

TADEU LÚCIO MACHADO

1º Secretário

WERNER WANDERER

2º Secretário

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para segunda-feira, dia 14, as 14:00 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA.

DISCUSSÃO ÚNICA - do Projeto de Resolução n. 05/89, de autoria da Comissão Executiva, que modifica artigos do Regimento Interno.

Levanta-se a sessão.